



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 442017

Código de validação: E6D2AA8BAD

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ é anual e será devida apenas uma vez a cada período-base de 12 (doze) meses, respeitados os limites estabelecidos no art.6º, III, da Lei Estadual nº. 9.326/2010.

Parágrafo único. O período-base será contado de janeiro a dezembro do ano da apuração, totalizando 12 (doze) meses.

Art. 2º Todos os servidores do Poder Judiciário, do quadro efetivo ou comissionado, estão aptos a receber a GPJ.

§1º Servidores efetivos ou estáveis do Poder Judiciário, cedidos a outros órgãos, não farão jus à GPJ, no período correspondente ao afastamento.

§2º Também não farão jus ao recebimento da GPJ, os servidores cedidos por outros órgãos sem ônus ao Poder Judiciário e aqueles que prestam serviços a partir de contratos de terceirização.

§3º Os policiais militares cedidos ao Tribunal não fazem jus à gratificação, exceto os que exercem cargo em comissão.

Art. 3º Para fins de recebimento da GPJ, deverá ser computado apenas o período de trabalho efetivamente desempenhado pelo servidor na unidade, consoante registro no sistema MENTORH.

Parágrafo único. Considera-se como período de trabalho efetivamente desempenhado pelo servidor na unidade, os afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde que não ultrapassem 30 (trinta) dias, licença maternidade, férias e afastamentos diversos inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 4º No caso do assessor de juiz auxiliar/substituto a lotação para fins de pagamento da GPJ levará em conta a lotação do juiz no período de apuração.

Art. 5º Em dezembro de cada ano, a Presidência do Tribunal expedirá portaria com a meta global, as metas anuais setoriais, os indicadores das unidades e os critérios de apuração.

§1º A meta global é o percentual definido pela AGEM da Meta 1 do CNJ, que consiste em julgar número de processos maior ou igual aos distribuídos no mesmo exercício, no âmbito do Poder Judiciário.

§2º Só concorrerão à GPJ, as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

§ 3º A edição da portaria será precedida de estudos formulados pela Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização (AGEM) que indicarão as unidades participantes e suas respectivas metas.

§4º A meta global será fixada na portaria anual, considerando o alcance da Meta 1, no ano anterior.

Art. 6º Para que a unidade seja considerada vencedora, a meta global deve ser cumprida e suas respectivas metas alcançadas.

Parágrafo único. Caso as metas setoriais sejam alcançadas e a meta global não seja cumprida, a premiação da GPJ será de acordo com o percentual alcançado da meta global, conforme faixas definidas em portaria anual.

Art. 7º Havendo divergência entre a quantidade de metas fixadas na portaria para a unidade e a existência de processos pontuais em outra meta, conforme indicação do Jurisconsult, prevalecerá a quantidade de metas indicadas na portaria.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade – CAAP, composta pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, por um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Judiciária e de Informática e Automação, os Assessores Chefe da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, um representante do SINDJUS e um representante da Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA.

§1º A CAAP, presidida pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, detém competência para:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição de produtividade;

II – emitir parecer sobre indicadores, metas e critérios sugeridos pelas unidades;

III – proclamar o resultado da produtividade das unidades indicando aquelas que farão jus à GPJ e determinar sua publicação;

IV – relatar os processos de competência da CAAP;

V - julgar as eventuais impugnações;

VI - decidir sobre os casos omissos.

§2º As deliberações da CAAP serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO II

Fixação das Metas

Art. 9º Na fixação das metas das unidades, obrigatoriamente serão observados os critérios abaixo:

I- que contribuam para o alcance da missão, da visão e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual;

II- que sejam mensuráveis, a partir de sistemas informatizados pertencentes ou utilizados pelo Poder

Judiciário Estadual;

III – que, em se tratando de unidades administrativas, sua participação fica condicionada ao alcance da pontuação mínima estabelecida em portaria anual;

IV- que sejam validadas pela CAAP para a sua inclusão.

§1º A inclusão das unidades administrativas, com base no inciso III, levará em conta o nível de aderência destas ao planejamento estratégico do TJ/MA e a contribuição ao cumprimento da meta global, devendo a avaliação ser realizada pela AGEM valendo-se do preenchimento de formulário com critérios objetivos e apenas as unidades que atingirem pontuação mínima estabelecida previamente integrará o certame.

§2º A inclusão de unidades não contempladas pela AGEM e CAAP só poderá ser realizada por deliberação do Plenário do TJ/MA.

Art. 10 Os magistrados, secretários judiciais, diretores e assessores chefes poderão apresentar sugestões de indicadores e metas de suas respectivas unidades à CAAP, até 30 de julho de cada ano, para vigorar no ano base imediatamente posterior.

CAPÍTULO III

Do acompanhamento dos resultados

Art. 11 A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos promoverá medições trimestrais do desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento de metas que serão divulgados para as unidades participantes, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§1º Ao final do primeiro trimestre do período-base, o relatório de medição será submetido à CAAP para confirmação ou realinhamento das metas estabelecidas.

§2º Caso as metas estabelecidas não permitam adequada aferição da produtividade, a CAAP sugerirá novos indicadores, metas e critérios de apuração ou exclusão da unidade para fins da GPJ.

§3º Sendo sugeridas novas metas, a equipe será gratificada proporcionalmente aos meses em que a produtividade for apurada.

Art. 12 Para fins de apuração de resultado, fica estabelecido como percentual máximo de 1% (um por cento) de processos suspensos pelo movimento 275 (suspensão por motivo de força maior), para as unidades

judiciais; e de 1% (um por cento) para o sobrestamento de processos administrativos no sistema DIGIDOC, para as unidades administrativas.

Parágrafo único. Identificado que o percentual de processos suspensos ou sobrestados supera o percentual estabelecido no parágrafo anterior, se vencedora a unidade, serão adotados os procedimentos estabelecidos no art.12 desta resolução.

Art. 13 As unidades ficam responsáveis pelas informações constantes nos sistemas informatizados relativos à sua produtividade, bem como por sua atualização, que deve ser feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades, sob pena dos resultados não serem computados oficialmente e de se considerar que a unidade não cumpriu as metas.

CAPÍTULO IV

Da apuração dos resultados

Art. 14 A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos realizará a apuração da produtividade total até 40 (quarenta) dias após a finalização do período-base vigente.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, no prazo estabelecido no caput, ficará responsável pela publicação do resultado das unidades vencedoras.

Art. 15 Em caso de indícios de manipulação de dados pela unidade concorrente à GPJ, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização emitirá comunicado à unidade administrativa ou judicial para apresentar justificativa, no prazo de cinco dias úteis, sobre os fatos identificados.

§1º Caso persistam os indícios identificados, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização apresentará relatório à CAAP, que decidirá a respeito da exclusão da unidade da concorrência à GPJ, cabendo, desta decisão, recurso ao Presidente do Tribunal.

§2º Na hipótese do § 1º, o pagamento da GPJ da unidade permanecerá suspenso até decisão final da CAAP ou apreciação de eventual recurso pelo Presidente do Tribunal.

§3º Confirmada a manipulação de dados, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização encaminhará relatório ao setor competente, que fará a apuração das eventuais responsabilidades administrativas.

CAPÍTULO V

Do recurso

Art. 16 Caberá recurso dirigido à CAAP, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado final da produtividade.

§1º O recurso será submetido previamente à análise da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, que terá até 10 (dez) dias, para corrigir o resultado divulgado em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para deliberação da CAAP.

§2º A CAAP terá o prazo de 10 (dez) dias para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do §1º.

§3º A decisão final do resultado da produtividade, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal, com nova publicação do resultado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do §2º.

§ 4º Da nova publicação do resultado da produtividade não caberá recurso.

CAPÍTULO VI

Do pagamento da gratificação

Art. 17 A Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) será devida ao servidor lotado na unidade que comprovadamente alcançar as metas estabelecidas, de acordo com os critérios estabelecidos em portaria da

Presidência.

Art. 18 Só fará jus à GPJ o servidor que apresentar conceito BOM ou EXCELENTE em sua avaliação de desempenho, mesmo que sua unidade de exercício tenha atingido a meta estabelecida.

§1º Será utilizada como parâmetro para verificação do conceito a última avaliação de desempenho do servidor, realizada no período da apuração.

§2º O servidor em último nível de carreira, aquele que não possuir avaliação no período base de apuração, em razão dos requisitos de promoção, e o servidor exclusivamente comissionado deverá se submeter à avaliação funcional para fins de recebimento da GPJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

§3º O servidor em estágio probatório que ainda não tiver cumprido o prazo para realização da 1ª avaliação de desempenho só receberá o pagamento da GPJ após a realização da mesma, com a obtenção do conceito previsto no caput, devendo requerer via processo administrativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da realização da correspondente avaliação.

§4º O servidor efetivo exonerado que não cumpriu o período para a realização da 1ª avaliação de desempenho não fará jus ao recebimento da GPJ.

Art 19 Publicado o resultado final, o setor competente divulgará a lista de servidores com pendência de avaliação de desempenho, devendo a chefia imediata promover a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido esse prazo sem que a chefia promova a avaliação, o servidor não avaliado será notificado para, no prazo de 5 (cinco), tomar as devidas providências, sob pena de não fazer jus à GPJ.

Art. 20 Havendo alteração de lotação durante o período de apuração da produtividade, o servidor receberá proporcionalmente pela unidade vencedora de origem, podendo perceber o somatório dos percentuais, caso aquela na qual ingressou também seja vencedora.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento do valor proporcional aos dias trabalhados desde que a lotação se dê em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 21 A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, tendo por referência o valor do mês de divulgação do resultado final.

§1º O percentual de pagamento será definido mediante portaria da Presidência ao final do período de apuração, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os servidores efetivos que ocupem cargo em comissão receberão o valor do maior vencimento-base, considerando o nível da carreira em que se encontram ou o previsto no art.7º-D, III, da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007.

§ 3º O exercício de cargos em comissão de simbologias diferentes no período de apuração implicará em uma base de cálculo proporcional, segundo o critério temporal estabelecido no §5º.

§4º O servidor do Poder Judiciário Estadual, que integrou unidade vencedora, quando do efetivo pagamento da GPJ, que se encontre na condição de exonerado, desde que não seja por justa causa, ou de cedido para outro órgão sem ônus para o Tribunal, preenchendo o requisito previsto no §2º, faz jus ao pagamento integral ou proporcional da gratificação, mediante requerimento administrativo, a ser protocolado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.

§5º O servidor efetivo do Poder Judiciário que tiver exercido cargo em comissão por substituição durante o período de apuração da GPJ fará jus ao recebimento do valor proporcional aos dias de substituição, desde que esta se dê em prazo igual ou superior a 15 (quinze).

Art. 22 Quando houver mudança de cargo/função que implique em alteração do valor do vencimento, a gratificação será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço em cada cargo/função.

Art. 23 Publicado o resultado das unidades vencedoras pela AGEM, este deverá ser encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, a fim de identificar os servidores a serem contemplados com a gratificação, observando as regras estabelecidas na presente resolução.

Art. 24 O efetivo pagamento das gratificações ocorrerá até o mês de abril do ano subsequente à vigência das metas de produtividade, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 25 As unidades instaladas após a publicação das metas anuais serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixado no art.8º, desta resolução.

Art. 26 Havendo nova deliberação do CNJ, quanto ao quantitativo de servidores que podem concorrer ao percebimento da GPJ (art. 20, §2º, da Resolução nº 219, do CNJ), a presidência do Tribunal poderá incluir outras unidades, respeitadas as exigências estabelecidas no art. 8º da presente resolução, mediante portaria, que fixará metas, prazos e percentual correspondente ao valor da gratificação a ser paga.

Art. 27 Após a publicação do resultado final da GPJ, haverá uma solenidade de premiação, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Art. 28 Quando a unidade atingir a meta, mesmo que não seja premiada (art. 4º, §3º) esse resultado deverá ser registrado nas anotações funcionais do magistrado, desde que o mesmo tenha sido o titular da unidade por um período igual ou superior a nove meses.

Art. 29 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 73/2016.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO E MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 de setembro de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/10/2017 13:43 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
180/2017	05/10/2017 às 11:18	06/10/2017

[Imprimir](#)